



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 134.591/05

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº  
2009/030.0

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, à vista da Decisão da Mesa insita no Processo nº 134.591/05 e em conformidade com o Ato da Mesa nº 61, de 2005, alterado pelo Ato da Mesa nº 07, de 2007, e com a Portaria do Senhor Primeiro-Secretário nº 69, de 2007, **outorga**, mediante celebração deste Termo de Permissão de Uso, à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa com sede na Alameda Santos nºs 2.356 e 2.364, Cerqueira César, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, doravante denominada **NEXTEL**, e neste ato representada por seu Vice-Presidente de Engenharia e Operações, o senhor DUSHYANT GANDHI, e por seu Vice-Presidente Comercial, o senhor ALEJANDRO JOSÉ RAPOSO, o espaço físico abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições como segue:

**ITEM 1 – DO OBJETO**

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objetivo outorgar a utilização de uma área de aproximadamente 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) à NEXTEL, para instalação de sistema interno de telefonia celular a fim de prover sinal celular da empresa nas dependências internas da Câmara dos Deputados, conforme ‘croqui’ constante do processo em referência, e será composto de :

- a) 01 (uma) Estação Rádio Base – BDA instalada na galeria técnica do Edifício Anexo II, embaixo da escada de acesso, ocupando uma área de aproximadamente 3m<sup>2</sup>;
- b) 11 (onze) unidades remotas – RHU em armários nos corredores dos edifícios, ocupando uma área total de aproximadamente 11m<sup>2</sup>;
- c) 35 (trinta e cinco) antenas internas sob os forros de gesso ao longo dos edifícios que não restringem a ocupação da área, e 01 (uma) antena externa localizada no jardim entre o Edifício Anexo II e o Bloco de Lideranças Partidárias da CÂMARA, ocupando uma área de aproximadamente 1m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único** – Qualquer alteração relativa às medidas da área implicará revisão dos valores devidos a título de ressarcimento, a ser formalizada mediante despacho autorizativo do Diretor-Geral da Câmara



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Deputados, não havendo necessidade de celebração de aditivo ao presente Termo de Permissão de uso.

### **ITEM 2 – DO RESSARCIMENTO**

A NEXTEL ressarcirá à Câmara dos Deputados o valor mensal de **R\$1.045,65** (um mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme discriminado a seguir:

(a) Taxa de ocupação.....	15,00 x R\$ 25,60	= R\$ 384,00
(b) Energia .....	(conforme equipamentos)	= R\$ 146,00
(c) Água e esgoto.....	15,00 x R\$ 1,53	= R\$ 22,95
(d) Limpeza.....	15,00 x R\$ 7,18	= R\$ 107,70
(e) Uso da rede de telefonia (35 antenas)...x	R\$ 11,00	= R\$ 385,00
<b>(f) TOTAL.....</b>		<b>R\$ 1.045,65</b>

Parágrafo primeiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será recolhido a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após a comunicação efetuada pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, até o último dia do mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

- (a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- (b) Recolhimento (Código): 28803-9.

Parágrafo segundo – Os valores referentes à taxa de ocupação e a despesas diversas serão atualizados sempre que se fizer necessário, na forma da Portaria nº 69, de 2007, e de seu Anexo, ou de legislação que a substitua.

Parágrafo terceiro – A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da permissão, não isentando o usuário de demais penalidades.

Parágrafo quarto – Havendo revogação total ou parcial das normas referentes ao uso de áreas nas dependências da Câmara dos Deputados, os procedimentos e valores estipulados na permissão permanecerão em vigor até que novas normas sejam editadas.

### **ITEM 3 – DA REVOCACÃO**

A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse e conveniência administrativa ou por interesse da NEXTEL, sem que isto gere direito a indenização de espécie alguma às partes.

Parágrafo único – Na hipótese da revogação ser solicitada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a NEXTEL desocupe o imóvel, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### **ITEM 4 – DOS BENS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

É vedado à NEXTEL autorizar terceiros a utilizar bens da Câmara dos Deputados, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

E por estarem cientes e de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente Termo de Permissão, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de abril de 2009.

Pela CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Dushyant Ghandi  
Vice-Presidente  
CPF nº 057.688.697-19

Alejandro José Raposo  
Vice-Presidente  
CPF nº 057.688.727-79

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN